



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 92, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Autoriza a inclusão de nova meta na Lei 1.451 de – Plano Plurianual, de 10 de setembro de 2021, Lei nº 1.482, de 24 de Novembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, no valor de R\$ 9.290,00 (Nove Mil e Duzentos e Noventa Reais) .

**Art. 1º** Fica autorizada, a inclusão de nova ação no Plano Plurianual de 2022 a 2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.451, de 10 de setembro de 2021, e também na nº 1.482, de 21 de Novembro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1 Descrição do Programa		1.1 Valor Global do Programa	
Código	Título		
0111	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	2022	9.290,00
		2023	0,00
		2024	0,00
		2025	0,00
		Total: 9.290,00	
1.2 Indicadores vinculados ao Programa			
Descrição	Unidade de Medida	Referencia	
		Ano	Índice
EXAMES CITOPATOLOGICOS COLO DO UTERO	Percentual	2022	0,89
EXAMES DE MAMOGRAFIA	Percentual	2022	0,81
CONSULTAS ODONTOLOGICAS	Percentual	2022	80
PARTOS NORMAIS SUS	Percentual	2022	33
CONSULTAS PRÉ-NATAL	Percentual	2022	100
MORTALIDADE INFANTIL	Percentual	2022	0
ÓBITOS MATERNS	Percentual	2022	0
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	Percentual	2022	8,3
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2022	97
COBERTURA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	2022	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	Percentual	2022	100
VACINAÇÃO	Percentual	2022	75
POPULAÇÃO INDÍGENA	Percentual	2022	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA PSE	Percentual	2022	100

*“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Estado do Rio Grande do Sul

CASOS DE SIFILIS	Percentual	2022	0
CASOS DE AIDS	Percentual	2022	0
<b>1.3 Objetivos do Programa</b>			
Custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do Covid 19, instituído em caráter excepcional.			
<b>1.3.1 Órgão</b>			
08 – Secretaria de Saúde e Assistência Social			
<b>1.3.2 Departamento</b>			
82 Fundo Municipal da Saúde			
<b>1.3.3 Metas Vinculadas aos objetivos (2022/2025):</b>			
Fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS); organizar o cuidado de pré-natal; assegurar acesso oportuno da gestante à atenção em saúde na APS; organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos ou confirmados de covid-19.			
<b>1.3.3 Iniciativas Vinculadas às metas (2022/2025)</b>			
Custear despesas para disponibilizar bolsas com itens de cuidado , informações sobre Covid 19 e protocolos de segurança, realizar acompanhamento das gestantes nas unidades Jardim Formoso e Santa Rosa, através de consultas de pré-natal e grupos sócios educativos.			

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 92/2022**

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 92/2022, que “Autoriza a inclusão de nova meta na Lei 1.451 de – Plano Plurianual, de 10 de setembro de 2021, Lei nº 1.482, de 24 de Novembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

A nova meta se faz necessária para execução dos recursos recebidos através do Fundo Nacional de Saúde através do Grupo Atenção Primária para execução do incentivo financeiro federal em caráter excepcional para o custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus, de acordo com a portaria 731 de 16/04/2021.

Salientamos que por se tratar de receita de exercício anterior, não é possível ficar previstos nas referidas Leis, tampouco na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal